



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2019
De 18 de fevereiro de 2019

“Dispõe sobre a alteração do ANEXO II e ANEXO III da Lei Municipal nº 1.333/2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas para os cargos de Auxiliar da Secretaria de Assistência Social, Assistente Administrativo de Saúde e Auxiliar Distrital, constantes do quadro de cargos de provimento comissionado do “ANEXO II” da Lei Municipal nº 1.333/2017, nas seguintes quantidades:

QUANTIDADE DE VAGAS	CARGOS COMISSIONADOS	SALÁRIO BASE
02	Auxiliar da Secretaria de Assistência Social	R\$ 1.035,50
01	Assistente Administrativo de Saúde	R\$ 1.552,50
02	Auxiliar Distrital	R\$ 1.035,50

Art. 2º Fica inserido no art. 99 da Lei Municipal nº 1.333/2017 a gratificação de Supervisão de Procedimentos Administrativos.

Art. 3º Fica acrescido o art. 99-A à Lei Municipal nº 1.333/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99-A. Compete ao Supervisor de Procedimentos administrativos as seguintes atribuições:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e vigência de contratos, registrando as ocorrências, informando as falhas e deficiências as autoridades competentes.

II - supervisionar e realizar o controle de almoxarifado e patrimônio, registrando o recebimento e a distribuição de materiais; controlar a guarda, manutenção e utilização da frota de veículos da Administração Municipal de Pinheiros;

III - Planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal, na pasta de lotação;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

IV - Formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais;

V - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal”.

Art. 4º Fica criada e inserida no “ANEXO III” da Lei Municipal nº 1.333/2017, a gratificação de função de Supervisão de Procedimentos Administrativos, na seguinte quantidade:

QUANT.	NOVOS CARGOS/ FUNÇÕES COMISSIONADAS A SEREM OCUPADOS POR EFETIVOS	SALÁRIO BASE
01	Supervisão de Procedimentos Administrativos	R\$ 1.000,00

Art. 5º Ficam fixados os salários-base dos cargos de Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Piso Salarial Nacional instituído pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal 13.078/2018.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, conforme disposto na Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019 em relação às disposições do art. 5º.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em 18 de fevereiro de 2019.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal